
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.683, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004.

Proíbe a exposição livre de filmes pornográficos em vídeo locadoras.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o território estadual, a exposição de filmes pornográficos em prateleiras de livre acesso a menores de dezoito anos.

Parágrafo único - As vídeo locadoras, deverão dispor de espaço reservado para a exposição de filmes pornográficos, com placa de aviso proibindo acesso a menores de dezoito anos.

Art. 2º V E T A D O

§ 1º V E T A D O

§ 2º V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.275, de 13/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

